

LIGA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE
CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO FISCAL E
TRIBUTÁRIA

PENSÃO POR MORTE E AUXÍLIO DOENÇA: PRINCIPAIS ALTERAÇÕES
NOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DE ACORDO COM A MEDIDA
PROVISÓRIA 664/2014

Raquel Grasianna de Oliveira Alves Azevedo¹
Joana D'arc Medeiros Martins²

RESUMO

A Previdência Social brasileira já passou por várias mudanças conceituais e estruturais, envolvendo o grau de cobertura, o elenco de benefícios oferecidos e a forma de financiamento do sistema. Recentemente as alterações ocorridas em alguns benefícios estão repercutindo em todo o país, dentre eles, o benefício de pensão por morte e auxílio doença. A temática deste artigo está associada a estes benefícios e suas novas regras. A pesquisa tem como objetivo auxiliar ao leitor adquirir conhecimento e tornar-se atualizado diante das mudanças ocorridas na previdência para os benefícios de pensão por morte e auxílio doença. Os dados foram colhidos através de noticiários, livros, leis, medida provisória e principalmente do site da Previdência Social do Brasil. A análise dos dados recolhidos permitiu concluir que as alterações ocorreram no intuito de diminuir e restringir o acesso dos dependentes ao benefício de pensão por morte e alterar a carência do auxílio doença. Algumas alterações podemos até considerar corretas e justas, porém, a grande maioria, foram desequilibradas e prejudiciais aos que necessitam dos benefícios.

¹ Discente do Curso de Pós Graduação Especialização em Gestão Fiscal e Tributária do Centro Universitário do Rio Grande do Norte – UNI-RN

² Docente e Professora Orientadora do Curso de Pós Graduação Especialização em Gestão Fiscal e Tributária do Centro Universitário do Rio Grande do Norte – UNI-RN

Palavras-chave: Pensão. Auxílio. Benefícios. Alterações. Previdência.

ABSTRACT

The Brazilian Social Security went through several conceptual and structural changes, involving the degree of coverage, the list of benefits offered and the form of system funding. Recently the changes in some benefits are reverberating across the country, among them the benefit of pension for death and sickness. The theme of this article is associated with these benefits and their new rules. The research aims to help the reader gain knowledge and become updated on the changes in the pension plan for pension benefits for death and disability compensation. Data were collected through news, books, laws, provisional measure and especially the website of Social Welfare of Brazil. The analysis of data collected concluded that the changes occurred in order to reduce and restrict the access of dependents to the benefit of pension for death and change the lack of sickness. Some changes can even consider right and just, but the vast majority were unbalanced and harmful to those who need the benefits.

Keywords: Pension. Aid. Benefits. Changes. Security.

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo trata das novas regras para os benefícios previdenciários de pensão por morte e auxílio doença, as alterações foram feitas através da Medida Provisória 664/2014 publicada pelo Governo Federal em Caderno Extra do Diário Oficial da União Federal no dia 30 de dezembro de 2014.

Com isso, o artigo tem como objetivo auxiliar e orientar os leitores, trabalhadores assalariados e outros contribuintes do Regime Geral de Previdência Social quanto a estas alterações para que os mesmos mantenham-se atualizados sobre os benefícios em questão.

No decorrer deste, será apresentado o motivo no qual fez o Governo Federal tomar as devidas alterações, as novas regras para fins de recebimento e gozo dos benefícios, o novo cálculo dos benefícios, o tempo de duração no qual o pensionista fará jus, período de gozo, entre outros. Contudo, ao fim do

artigo a questão principal da pesquisa: Quais as novas regras para os benefícios de pensão por morte e auxílio doença? Ficaré explanada ao leitor, para que este fique ciente das alterações implementadas para os benefícios acima supracitados, tornando-o assim conhecedor de seus direitos.

2.REFERENCIAL TEÓRICO

A partir de 1º de março de 2015 passou a vigorar as novas normas para concessão de alguns benefícios previdenciários. Entre eles, as alterações para obtenção da pensão por morte e auxílio doença, objetos de nosso trabalho. Mas porque o Governo Federal decidiu tomar estas providências?

A resposta vem do ministro da Previdência Social, Carlos Eduardo Gabas, segundo ele “é preciso ter em mente que a previdência é um compromisso que se assume para o futuro e por isso as normas precisam passar por revisões que garantam a sua sustentabilidade”. Garbas frisa também que “As regras que entram em vigor, além da preservação da sustentabilidade da Previdência Social visa coibir abusos na concessão dos benefícios”.

Nós brasileiros somos cientes do quanto ocorre “fraudes” para concessão dos benefícios da previdência, com as medidas feitas pelo Governo Federal estas falcatruas no mínimo serão reduzidas e assim contribuirão para esta sustentabilidade mencionada pelo ministro Garbas.

Nos últimos anos o crescimento do número de segurados da previdência do Brasil aumentou em 30 milhões, um aumento que relacionado ao salário mínimo é de 73%, no período de 2003 a 2014. Sem contar que a expectativa de vida dos brasileiros também houve uma elevação, passou de 62,5 anos para 74,9.

Então as mudanças estabelecidas nos benefícios de pensão por morte e auxílio doença, visam tornar mais rigoroso o acesso da população aos benefícios previdenciários. Vamos conhecer a partir de agora que mudanças foram estas.

2.1 ALTERAÇÕES DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE

2.1.1 CARÊNCIA

A primeira alteração ocorre na exigência de um período mínimo de carência para a concessão da pensão por morte, anteriormente não era necessário possuir um número mínimo de contribuições era apenas exigido a qualidade de segurado do falecido ou que este no momento do óbito possuísse as condições necessárias para obter a implantação do benefício de aposentadoria por idade ou por tempo de contribuição, com a nova medida implantada, o artigo 26, I da Lei 8.213/91 excluiu o benefício que independe de carência e acrescentou no artigo 25, IV da mesma lei, o número de carência necessária de 24 contribuições, vale ressaltar que o recolhimento destas 24 contribuições não precisam ser necessariamente em dois anos, o que será analisado é a quantidade das contribuições.

Porém, existem duas hipóteses nas quais não é exigida esta carência de 24 contribuições, são elas: se o segurado estiver em gozo de auxílio doença ou aposentado por invalidez, e nos casos de morte por acidente do trabalho ou doença profissional ou do trabalho.

2.1.2 REGRA PARA DEPENDENTE CÔNJUGE OU COMPANHEIRO

As alterações limitaram a concessão do benefício para cônjuge e companheiro do falecido. A regra anteriormente vigente não exigia um período mínimo de casamento ou união estável. A partir de agora, só terá direito ao benefício quem tiver no mínimo dois anos de casamento antes do óbito e em caso de união estável, tem que ser provada no mesmo período de dois anos antes do óbito do falecido.

Mas, assim como a carência, há também algumas exceções que dispensam este período mínimo de dois anos, a primeira exceção é quando o óbito do instituidor do benefício for decorrente de acidente posterior ao casamento ou ao início da união, a outra exceção ocorrerá quando o dependente for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade remunerada que lhe garanta a subsistência.

O período mínimo e exceções mencionadas estão previstas no artigo 74, parágrafo 2º, incisos I e II da Lei 8.213/91.

Outro aspecto relevante incluído pela medida provisória 664/2014 que não dá direito ao benefício de pensão por morte está mencionado no art. 74, parágrafo 1º que diz: Não terá direito à pensão por morte o condenado pela prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado. Nada mais justo, uma vez que é possível notar vários crimes ocorridos no Brasil onde posteriormente comprovados que a finalidade era a herança do falecido.

2.1.3 VALOR DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE

A mudança mais significativa no benefício de pensão por morte ocasionada pela Medida Provisória 664/2014, foi o novo cálculo que reduz o valor do benefício de pensão por morte de 100% do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou daquela a que teria direito se estivesse aposentado por invalidez na data do falecimento, para o valor equivalente à 50%, acrescido de tantas cotas individuais de 10% do valor da mesma aposentadoria, quantos forem os dependentes do segurado (cônjuge, filho ou outro), até o máximo de cinco.

As referidas alterações foram inseridas no artigo 75 da lei 8.213/91, ao qual estabeleceu o seguinte:

§ 1º A cota individual cessa com a perda da qualidade de dependente, na forma estabelecida em regulamento, observado o disposto no art. 77.

§ 2º O valor mensal da pensão por morte será acrescido de parcela equivalente a uma única cota individual de que trata o caput, rateado entre os dependentes, no caso de haver filho do segurado ou pessoa a ele equiparada, que seja órfão de pai e mãe na data da concessão da pensão ou durante o período de manutenção desta, observado:

I - o limite máximo de 100% do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou daquela a que teria direito se estivesse aposentado por invalidez na data de seu falecimento; e

II - o disposto no inciso II do § 2º do art. 77.

§ 3º O disposto no § 2º não será aplicado quando for devida mais de uma pensão aos dependentes do segurado”.

Para entendermos melhor o novo cálculo segue abaixo tabela fornecida no site da Previdência Social:

Exemplo de cálculo do valor da pensão

Exemplo	Número de dependentes	Cota fixa	Cota dos dependentes	Total a ser recebido
Cônjuge sem filho	1	50%	10%	60%
Cônjuge com 1 filho	2	50%	20%	70%
Cônjuge com 2 filhos	3	50%	30%	80%
Cônjuge com 3 filhos	4	50%	40%	90%
Cônjuge com 4 filhos ou mais	5	50%	50%	100%

Fonte: Previdência Social

Ou seja, o valor mínimo será de 60% do benefício no caso de um dependente, ou seja, 50% correspondem a cota fixa e 10% por dependente (cônjuge, filhos ou outros) até o limite de 100%. Vale salientar que ninguém receberá menos que um salário mínimo.

2.1.4 TEMPO DE DURAÇÃO DA PENSÃO POR MORTE

Se tratando das regras antigas do benefício de pensão por morte, não existia limite de tempo de recebimento por parte do dependente, ou seja, era um benefício vitalício, com as alterações realizadas pela Medida Provisória 664/2014, o benefício continuará vitalício para cônjuges com expectativa de vida inferior a 35 anos, hoje são pessoas com 44 anos ou mais e para cônjuge ou companheiro considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade remunerada que lhe garanta subsistência, mediante exame médico-pericial a cargo do INSS, por acidente ou doença ocorrido entre o casamento ou início da união estável e a cessação do pagamento do benefício, observado o disposto no art. 101." (NR).

Para os demais, o tempo de duração da pensão será classificado de acordo com a expectativa de sobrevivência no momento do óbito do instituidor segurado, como podemos observar a tabela criada pelo § 5º do artigo 77 da lei 8.213/91, que estabelece como prazo de recebimento do benefício de pensão por morte, o seguinte:

- Expectativa de vida igual ou superior a 55 anos = 3 anos de recebimento;
- Expectativa de vida entre 50 e 55 anos = 6 anos de recebimento;
- Expectativa de vida entre 45 e 50 anos = 9 anos de recebimento;
- Expectativa de vida entre 40 e 45 anos = 12 anos de recebimento;
- Expectativa de vida entre 35 e 40 anos = 15 anos de recebimento;
- Expectativa de vida entre inferior a 35 anos = recebimento vitalício.

No site da Previdência Social foi disponibilizada uma tabela da relação da idade com a expectativa de sobrevida que nos mostra de forma clara e objetiva esta relação, segue abaixo:

Idade de referência*	Duração Pensão (anos)	Expectativa de Sobrevida (anos)
44 anos ou mais**	vitalício	Até 35
39 a 43 anos	15	Entre 35 e 40
33 a 38 anos	12	Entre 40 e 45
28 a 32 anos	9	Entre 45 e 50
22 a 27 anos	6	Entre 50 e 55
21 anos ou menos	3	Maior que 55

* Com base na atual projeção do IBGE de expectativa de sobrevida

** Hoje, 86,7% das pensões concedidas estão nesta condição, **permanecendo vitalícias**

Com isso, podemos observar que as medidas tomadas no tempo de duração do recebimento do benefício de pensão por morte, evitará que cônjuges “jovens” não recebam mais pensão para o resto da vida, visto que estes tem plena condição de se firmar em algum trabalho na sociedade.

2.2 ALTERAÇÕES DO BENEFÍCIO AUXÍLIO DOENÇA

2.2.1 VALOR DO BENEFÍCIO

Na concessão do auxílio-doença uma das novas regras alteradas foi o valor do benefício. O mesmo não poderá exceder a média das últimas 12 contribuições, visando evitar situações em que o valor do benefício fica acima do último salário que o segurado recebia, acarretando um desincentivo para a volta ao trabalho.

Vale salientar que o novo cálculo considera o início do afastamento e não a data do requerimento ou da perícia, ou seja, a nova regra só será aplicada aos afastamentos que tenham início a partir de 1º de março de 2015.

2.2.2 PERÍODO DE AFASTAMENTO

A segunda alteração feita pela medida provisória 664/2014 no benefício de auxílio doença tem relação com o afastamento do empregado junto à empresa, a partir do dia 1º de março de 2015 a empresa pagará o salário do empregado durante os primeiros 30 dias da incapacidade. Pela regra anterior, o valor era pago pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) ao trabalhador que ficasse mais de 15 dias afastado das atividades. Ou seja, pela nova regra, o trabalhador só necessitará ser atendido pela perícia médica do INSS a partir do 31º dia.

2.2.3 PERÍCIA MÉDICA NO BENEFÍCIO

Além das observações feitas nos itens 2.2.1 e 2.2.2 do referido artigo, é importante ressaltar que a MP 664/2014 prevê ainda a realização de convênios, sob a supervisão do INSS, com empresas que possuem serviço médico, órgãos e entidades públicas.

O ministro da Previdência Social, explicou: “A norma estende a possibilidade de realização da perícia médica através de convênios com empresas, sob a supervisão do INSS, mais especificamente da Diretoria de Saúde do Trabalhador, e também por médicos da rede pública de saúde, especialmente onde não conseguimos ainda contratar através de concurso público, em vários locais do país”.

Carlos Gabas observa que há agências da Previdência Social onde se identifica dificuldades de manter médicos peritos. “Isso obriga os trabalhadores incapacitados para o trabalho a se deslocarem percorrendo longas distâncias

para ter acesso ao seu direito e impondo uma grande demora no reconhecimento do direito". A regra que possibilita os convênios "facilitará a vida deste trabalhador".

Com isso, pode-se observar que as alterações neste benefício vêm como uma forma de incentivo para que as empresas invistam mais em seus funcionários, como por exemplo, saúde e segurança no trabalho, fazendo assim com que problemas de doenças ocasionadas pela atividade exercida em seu âmbito de trabalho sejam sanadas e assim diminua o índice de pessoas utilizando o benefício em questão.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como foi caracterizado, no decorrer deste artigo, é notório que a MP 664/2014 ocasionou mudanças relevantes e significantes na legislação Previdenciária Nacional.

Dentre estas mudanças o benefício da pensão por morte é um dos alvos da MP para evitar ou coibir que jovens em pleno vigor de sua vida economicamente ativas usufruam das pensões vitalícias por ocasião da morte dos seus cônjuges ou até mesmo evitar o casamento de última hora para passar o benefício (casamentos oportunistas), o que causaria um prejuízo totalmente dispensável a Previdência Social. Para tanto, a expectativa é de que com essas medidas estimulem para que o dependente jovem busque seu ingresso ou regresso no mercado, o que com certeza evitaria o aumento de despesa nas contas da Previdência para pessoas em plena capacidade produtiva como frisou o Ministro Mercadante "gasto com a pensão cresceu de R\$ 39 bilhões, em 2003, para R\$ 86,5 bilhões, em 2013. "Isso representa 3,2% do PIB", comparou.

Após a publicação da Medida Provisória 664/2014, a pensão por morte, da qual tratamos neste artigo, passa a ser **temporária ou vitalícia**, a depender da expectativa de sobrevivência do dependente aferida no momento do óbito do instituidor segurado.

Já as alterações no benefício auxílio-doença têm como principal objetivo estimular às empresas a investir em saúde e segurança no trabalho, uma vez

que as entidades empresariais deixam a desejar nesse quesito com seus funcionários, fazendo com que em caso de problemas mais sérios o governo arque com as devidas despesas, por isso um aumento no período de responsabilidade da empresa.

As mudanças promovidas pelo Sistema Previdenciário Nacional são julgadas, a meu ver, como protecionistas, mas inegavelmente tais mudanças marcam e representam um regresso no amparo previdenciário conseguido até hoje.

Porém, também acredito que estas ações são necessárias devido aos enormes gastos gerados pelos vastos benefícios como a pensão por morte e auxílio-doença (por exemplo), tendo em vista que hoje o governo federal tem os gastos aproximados em 1% do PIB para cobrir um rombo anual que supera os R\$ 50 bilhões, conforme dados da Previdência Social.

Vários são os argumentos do Governo para estas intervenções; dentre elas podemos citar de que tais medidas gerariam uma economia de R\$ 18 bilhões nas despesas da União anualmente a partir de 2015, conforme afirmou o Ministro-Chefe da Casa Civil Aloizio Mercadante, além de que as medidas devem sozinhas garantir 25% do superávit das contas públicas prometido pelo futuro ministro da fazenda, Joaquim Levy, para 2015.

Outro fator que pesa a favor das correções anunciadas pelo Governo Federal é de que a expectativa de vida dos brasileiros vem subindo ano após ano, como apontado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE; fato que por si só já merece atenção devida e de que a sustentabilidade da Previdência e dos programas sociais dependem dessas correções eventuais visando garantias para as gerações futuras.

Vale salientar que as novas regras passam a valer apenas para futuros dependentes do sistema previdenciário público a partir de 01 de março de 2015, uma vez que as alterações não se aplicam a quem já recebe tais benefícios, pois nenhuma lei retroage.

REFERÊNCIAS

IBRAHIM, Fábio Zambitte. Curso de Direito Previdenciário. Rio de Janeiro: Editora Impetus, 17ª edição, 2012.

KERTZMAN, Ivan. Curso Prático de Direito Previdenciário. Bahia: Editora JusPodivm, 10ª edição, 2013.

ANSILIERO, Graziela. *Evolução na Concessão e Emissão de Benefícios Assistenciais de Prestação Continuada.* Coordenadora da CGEP/SPS/MPS. **Outubro de 2005 • Volume 18 • Número 10**

<http://g1.globo.com/economia/noticia/2015/01/comeca-valer-hoje-nova-regra-para-pensao-por-morte.html> acessado em: 03 de março de 2015.

<http://ramosprev.jusbrasil.com.br/artigos/159467649/novas-regras-para-o-beneficio-de-pensao-por-morte-implementadas-pela-medida-provisoria-664-de-30122014> acessado em: 03 de março de 2015.

<http://www.previdencia.gov.br/noticias/legislacao-regras-do-auxilio-doenca-e-pensao-por-morte-da-mp-664-passam-a-valer/> acessado em: 03 de março de 2015.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm acessado em 03 de março de 2015.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2011-2014/2014/Mpv/mpv664.htm#art1 acessado em 03 de março de 2015.

<http://www.previdencia.gov.br/noticias/legislacao-medida-provisoria-muda-regras-na-concessao-de-beneficios-previdenciarios/> acessado em 03 de março de 2015

<http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2014/12/1568439-governo-muda-regra-de-pagamento-de-beneficios-como-seguro-desemprego.shtml> acessado em 03 de março de 2015.

<https://www.cers.com.br/noticias-e-blogs/noticia/sintese-das-mudancas-previdenciarias-alteracoes-na-pensao-por-morte> acessado em 03 de março de 2015.

<http://blog.planalto.gov.br/governo-corrige-distorcoes-na-concessao-de-beneficios-trabalhistas-e-previdenciarios/> acessado em 03 de março de 2015.